



Selo Município Verde

PROMOVENDO A QUALIDADE AMBIENTAL NO CEARÁ.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Governador

Elmano de Freitas da Costa

Vice-governadora

Jade Afonso Romero

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA - SEMA

Secretária

Vilma Maria Freire dos Anjos

Secretário Executivo

João Cassimiro do Nascimento Neto

Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Interna

Karyna Leal Ramos

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Coordenador

Fabio Teixeira Gusmão

Equipe Técnica

Maria Letícia S. Monteiro Brandão Amanda Dias Gomes Viviane Gomes Monte Rayssa Oliveira Pinheiro Fernando Sostenes Braga de Araújo

COMITÊ GESTOR DO SELO MUNICÍPIO VERDE

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE

Nájila Rejanne Alencar Julião Cabral

COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA SELO MUNICÍPIO VERDE (2025-2026)

Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará – SEMA

Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE

Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA/CE

Ministério Público Estadual - MPE

Secretaria da Infraestrutura – SEINFRA

Secretaria de Recursos Hídricos - SRH

Secretaria Estadual da Saúde - SESA

Secretaria de Turismo - SETUR

Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE

Universidade Estadual do Ceará – UECE

Universidade Federal do Ceará – UFC

Universidade Regional do Cariri – URCA

Universidade Estadual do Vale do Acaraú – UVA

Associação dos Gestores Ambientais do Ceará – AGACE

Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

Banco do Nordeste - BNB

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - CREA-CE

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Ceará / OAB CE

Grupo de Interesse Ambiental - GIA

Sumário

1 Introdução

Qual a importância do Selo Município Verde (PSMV)?

2

Aspectos Jurídicos e Normativos

Objetivo do PSMV

4

5 Metodologia

Passo a passo do PSMV

6

Selo Município Verde e os ODS

Referências

8



1. Introdução

Selo Município Verde é uma certificação ambiental pública, instituída pela Lei Estadual n.º 13.304/03, alterada pela Lei n.º 16.128, de 14 de outubro de 2016, e regulamentada pelos Decretos n.º 27.073/03 e n.º 27.074/03. O Programa pretende identificar, a cada dois anos, os municípios cearenses que atendam a critérios pré-estabelecidos conservação e uso sustentável dos recursos naturais, promovendo melhor qualidade de vida para as presentes e futuras gerações. Também prevê uma premiação àquele município que atingir o melhor desempenho no atendimento aos critérios de qualidade ambiental: O Prêmio Sensibilidade Ambiental.

Com o intuito de garantir a credibilidade e transparência, todo o processo de implantação, funcionamento e controle das atividades que atestam e conferem o Selo aos municípios é acompanhado por um Comitê Gestor, presidido pela Secretária do Meio Ambiente e Mudança do Clima (SEMA). Esse colegiado, de caráter interinstitucional, é formado por representantes de entidades públicas, universidades e sociedade civil organizada.



2. Qual a importância do Selo Município Verde?

Diante das inúmeras potencialidades e adversidades que fazem parte da realidade dos municípios cearenses, a preocupação com os recursos ambientais às vezes não aparece claramente entre as prioridades da administração pública. Torna-se assim primordial salvaguardar o meio ambiente como premissa do desenvolvimento sustentável e assegurar a qualidade de vida por meio de medidas concretas de conservação, recuperação e preservação ambiental.

Já existe, portanto, uma quantidade significativa de normas que regulamentam a questão ambiental no Brasil e no Estado do Ceará. Assim, o Selo Município Verde, desde o ano de 2003, surge não só como um incentivo às municipalidades para que estas implementem suas políticas ambientais, mas também como canal para a efetiva participação da sociedade nas definições de suas necessidades e no estabelecimento de suas prioridades. Seu grande mérito é inserir o meio ambiente dentro das discussões, preocupações e compromissos de todas as instâncias da sociedade, por meio de reuniões de mobilização, de projetos de educação ambiental e da criação dos Conselhos Municipais de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMAs.

3. Aspectos Jurídicos e Normativos

No Brasil, desde 1981 dispõe-se da Lei n.º 6.938, Política Nacional de Meio Ambiente - PNMA, que instituiu, dentre outras questões, o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, e o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA. Esses instrumentos têm auxiliado na implementação da política nacional. Desde então, as políticas ambientais foram se disseminando para os Estados e municípios, e outros instrumentos foram sendo criados para regulamentar a Política Nacional de Meio Ambiente. Exemplos disso são:



GERENCIAMENTO DE RECURSOS HIDRICOS (LEI N° 9.433 /97)

Lei Federal n.º 9.433 /97 -Gerenciamento de Recursos Hídricos. Prevê proteção à água explorada em território nacional.



LEI DE CRIMES AMBIENTAIS (LEI N $^{\circ}$ 9.605/98)

O Brasil é um dos poucos países do mundo a tipificar o dano ambiental como crime, através da Lei n.º 9.605/98, Lei de Crimes Ambientais.



SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVACAO (LEI Nº 9.985/2000)

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC trata da criação, implementação e gestão das unidades de conservação.

Legislação Nacional



POLITICA NACIONAL DE EDUCACAO ΔΜΒΙΕΝΤΑΙ LEI Nº 9.795/1999

A Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) é um instrumento legal brasileiro que visa promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino, bem como em atividades não formais de educação e conscientização pública. A PNEA foi instituída pela Lei n.º 9.795, de 27 de abril de 1999, e regulamentada pelo Decreto n.º 4.281, de 25 de junho de 2002.



MARCO LEGAL DO SANEAMENTO AMBIENTAL LEI N° 11.455/2007

Esta lei estabelece o marco legal do saneamento ambiental no Brasil e define diretrizes nacionais para o saneamento básico. A lei, que foi atualizada e ampliada pela Lei n.º 14.026/2020, visa garantir a universalização dos serviços de saneamento básico, com metas de atendimento até 2033.



LEI DE PROTECAO DA FLORA NATIVA (LEI Nº 12.651/2012)

Esta Lei estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima de origem florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais.

Legislação Nacional







SISTEMA ESTADUAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO CEARA (SEUC) LEI N.º 14.950/2011



POLITICA FLORESTAL DO ESTADO DO CEARA LE N.º 12.488/1995

Seguindo as diretrizes da PNMA, o Estado do Ceará dispõe da Lei n.º 11.411, de 1987, a Política Estadual do Meio Ambiente, que criou o Conselho Estadual de Meio Ambiente (COEMA).

Institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Ceará (SEUC), e dá outras providências. A Política Florestal do Estado do Ceará traz um conjunto de diretrizes e normas voltadas para a preservação, conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos florestais no estado do Ceará.

Legislação Estadual



LEI ESTADUAL DE RESIDUOS SOLIDOS N.º 16.032/2016

Esta Lei institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos no âmbito do Estado do Ceará, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do Poder Público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.



POLITICA ESTADUAL DE COMBATE E PREVENCAC A DESERTIFICAÇÃO LEI N.º 14.198/2008

A Política Estadual de Combate e Prevenção à Desertificação, estabelecida pela Lei n.º 14.198 de 2008, visa criar mecanismos e diretrizes para enfrentar e prevenir os processos de desertificação, que são particularmente relevantes para o estado devido às suas condições climáticas e geográficas, estimulando o uso sustentável dos recursos naturais.



POLITICA ESTADUAL SOBRE MUDANCAS CLIMATICAS LEI N.º 16.146/2016

A Política Estadual sobre Mudanças Climáticas do Ceará estabelece diretrizes e ações para enfrentar os desafios relacionados às mudanças climáticas no estado. Esta política visa à mitigação dos impactos climáticos, adaptação às mudanças climáticas e promoção do desenvolvimento sustentável.

Legislação Estadual

4. Qual o objetivo do Selo Município Verde?



Incentivar as municipalidades na implementação de políticas públicas ambientais, visando a sustentabilidade e a qualidade de vida da população.

5. Metodologia

Os aspectos avaliados nessa versão do Programa são: política municipal de meio ambiente, saneamento ambiental, saúde pública, biodiversidade e mudanças climáticas. Ressalte-se que o requisito primordial para inscrição no Programa é a existência do COMDEMA e a indicação de coordenadores municipais (titular e suplente), principal intermediário e responsável pelos dados enviados ao Programa, bem como pela mobilização e articulação social da comunidade municipal.

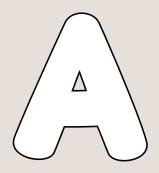


Asavaliações

Após a avaliação documental, os municípios que atingirem a nota de corte – igual ou maior que 50 pontos – do Índice de Sustentabilidade Ambiental (ISA) e conforme a pontuação alcançada, são préclassificados conforme as categorias (A, B e C) e receberão a visita "in loco" de técnicos da SEMA e de representantes da Comissão Técnica para averiguação das informações, cabendo ao Coordenador Municipal do PSMV ou seu suplente acompanhar os referidos técnicos na visita.

Asavaliações

Após serem avaliados "in loco" os municípios são classificados e enquadrados em uma das três categorias, segundo o intervalo **índice de Sustentabilidade Ambiental (ISA):**



Adequado compromisso com a sustentabilidade ambiental no território local.

≥ 90 ≤ 100



Médio compromisso com a sustentabilidade ambiental no território local.

≥ 70 < 90



Baixo compromisso com a sustentabilidade ambiental no território local.

≥ 50 > 70

SELO MUNICÍPIO VERDE



Eixos temáticos que refletem o ISA:

A principal característica do PSMV é sua dinâmica metodológica que proporciona a avaliação do município segundo a sua atuação sobre as dimensões da sustentabilidade, considerando diferentes eixos temáticos em conjunto. A agregação de tais eixos fornece uma medida geral do desempenho do município na implementação de ações sustentáveis, denominada **Índice de Sustentabilidade Ambiental (ISA)**.



EIXOS TEMÁTICOS E INDICADORES AMBIENTAIS

EIXOS TEMÁTICOS

INDICADORES AMBIENTAIS

Política Municipal de Meio Ambiente Estrutura da gestão ambiental municipal e Implementação da Política Municipal de Educação Ambiental

Saneamento Ambiental e Saúde Pública Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos, Sistema de Esgotamento Sanitário e Sistema de Abastecimento de água

Biodiversidade e Mudanças Climáticas Proteção do patrimônio natural cultural e enfrentamento às mudanças climáticas

Processo Metodológico





A Comissão Técnica é composta por técnicos oriundos de órgãos, entidades e empresas que possuem assento como Conselheiro no âmbito do Comitê Gestor do Selo Município Verde. Além de apreciar, elaborar, avaliar e encaminhar propostas de ações voltadas para a implementação e concessão do Selo, a Comissão realiza visitas técnicas nos municípios participantes, a fim de acompanhar a avaliação por gestão, elaborando os pareceres técnicos a serem submetidos à aprovação do colegiado. Os técnicos são indicados pelo Comitê Gestor, considerando a natureza técnica de cada membro ou notória atuação na área ambiental.



Será conferido o Prêmio Sensibilidade Ambiental a cada dois anos, por ocasião da entrega do Selo Município Verde, ao Município que melhor desempenho obtiver na pontuação conferida por oportunidade dos resultados do Selo Município Verde.



Segundo o Decreto que regulamenta o Selo Município Verde, a certificação terá validade de dois anos. O município contemplado que tiver interesse em continuar com o Selo deverá atender aos critérios específicos que asseguraram a certificação como Município Verde. Entretanto, a Comissão Técnica analisará o pedido através da reavaliação do município conforme os Eixos temáticos que refletem o ISA.



7. PASSO A PASSO DO SELO MUNICÍPIO VERDE

Passo a passo do Selo Município Verde



Passo a passo do Selo Município Verde



Indicação dos coordenadores municipais;

O primeiro passo do Programa Selo Município Verde consiste na designação dos coordenadores municipais (titular e suplente), que serão os responsáveis por articular as ações locais. Sua atuação é fundamental para mobilizar a comunidade, organizar a participação do município e assegurar o cumprimento das etapas subsequentes.



Seminários;

Em seguida, são realizados seminários de capacitação, nos quais os coordenadores e demais representantes municipais recebem orientações detalhadas sobre os requisitos do Selo Município Verde. Esses eventos visam esclarecer dúvidas, apresentar as metas ambientais a serem alcançadas e fornecer diretrizes para o preenchimento adequado da documentação. A participação nesses encontros é essencial para que os municípios compreendam as expectativas do programa e se preparem para a fase de inscrição.

Passo a passo do Programa Selo Município Verde



Inscrição do município, preenchimento do Formulário e envio de documentação comprobatória;

O município formaliza sua adesão ao programa por meio da inscrição, que inclui o preenchimento do formulário. Além disso, é necessário anexar documentos comprobatórios, como leis, relatórios e registros fotográficos, que validem as iniciativas declaradas.

Avaliação Documental dos Municípios;



Após o encerramento das inscrições, a comissão técnica analisa minuciosamente a documentação apresentada por cada município, verificando a conformidade com os critérios do programa. Os municípios que atendem aos requisitos prédefinidos são pré-classificados e avançam para a próxima etapa.

Passo a passo do Selo Município Verde

Avaliação "in loco" dos Municípios Pré-Classificados;



Os municípios pré-classificados passam por uma avaliação presencial, realizada por equipes técnicas acompanhados dos coordenadores municipais do PSMV que verificam, no local, a efetividade das ações declaradas. A etapa "in loco" assegura a transparência do processo e confere maior credibilidade aos resultados, garantindo que apenas os municípios que demonstrarem compromisso real com a sustentabilidade sejam certificados.

Publicação do Resultado final e Solenidade para entrega da Certificação aos Municípios.



Será conferido o Prêmio Sensibilidade Ambiental a cada dois anos, por ocasião da entrega do Selo Município Verde, ao Município que melhor desempenho obtiver na pontuação conferida por oportunidade dos resultados do Selo Município Verde. A certificação não apenas valoriza as boas práticas ambientais, mas também incentiva a continuidade dessas ações, promovendo a melhoria da qualidade de vida da população e a preservação do meio ambiente.

O PAPEL DO SELO MUNICÍPIO VERDE na efetividade dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável





























Os indicadores ambientais analisados no PSMV têm aderência com as metas nacionais e internacionais de 13 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (IPEA, 2019; Oliveira et al., 2021).



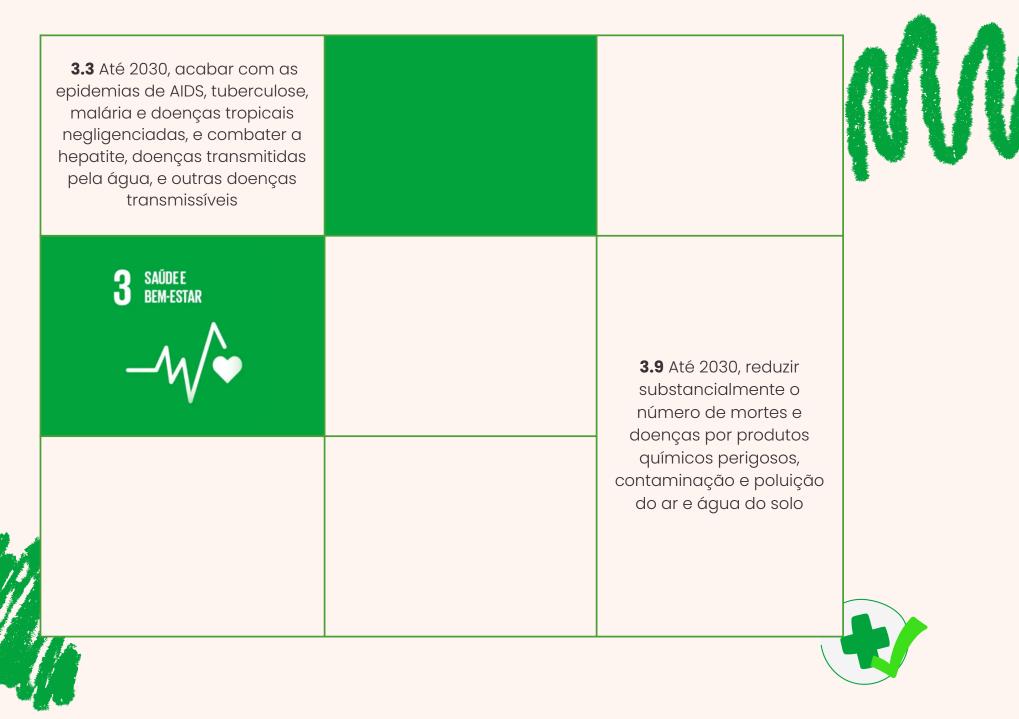


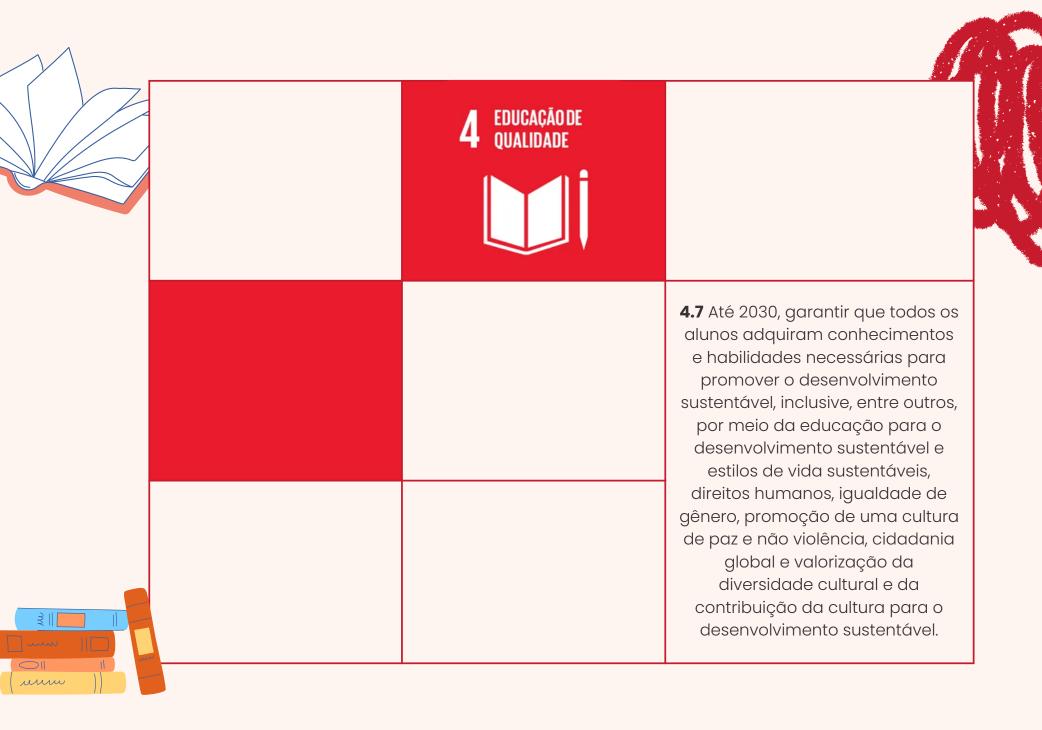




2.4 Até 2030, garantir sistemas sustentáveis de produção de alimentos e implementar práticas agrícolas resilientes, que aumentem a produtividade e a produção, que ajudem a manter os ecossistemas, que fortaleçam a resiliência climáticas, às condições meteorológicas extremas, secas, inundações e outros desastres, que melhoram progressivamente a qualidade da terra e do solo.

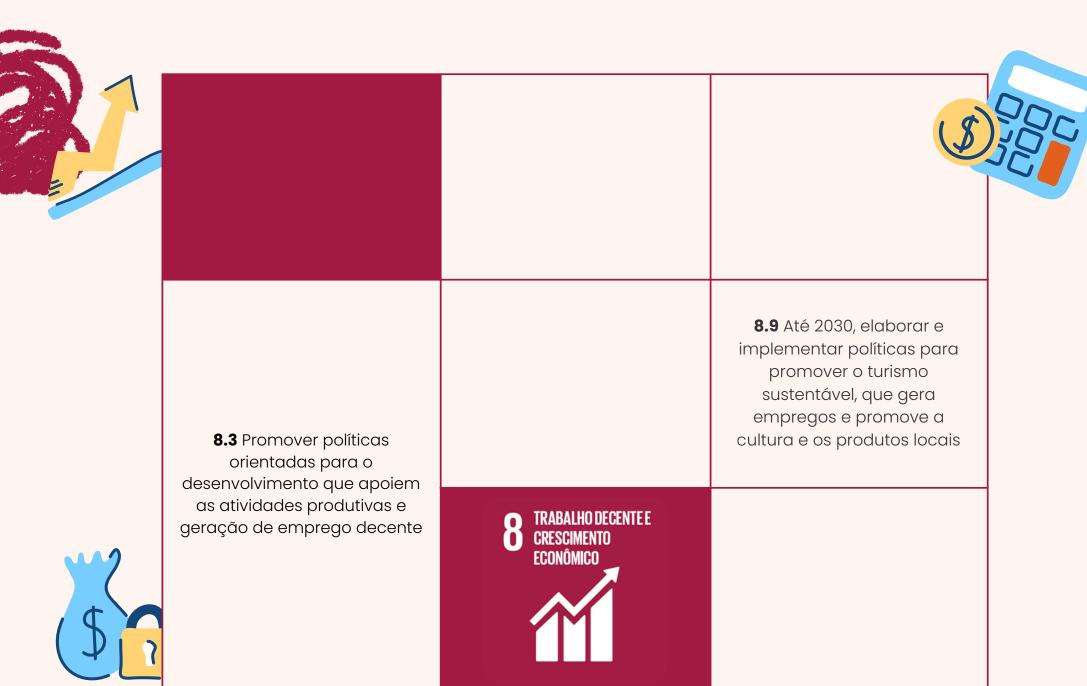




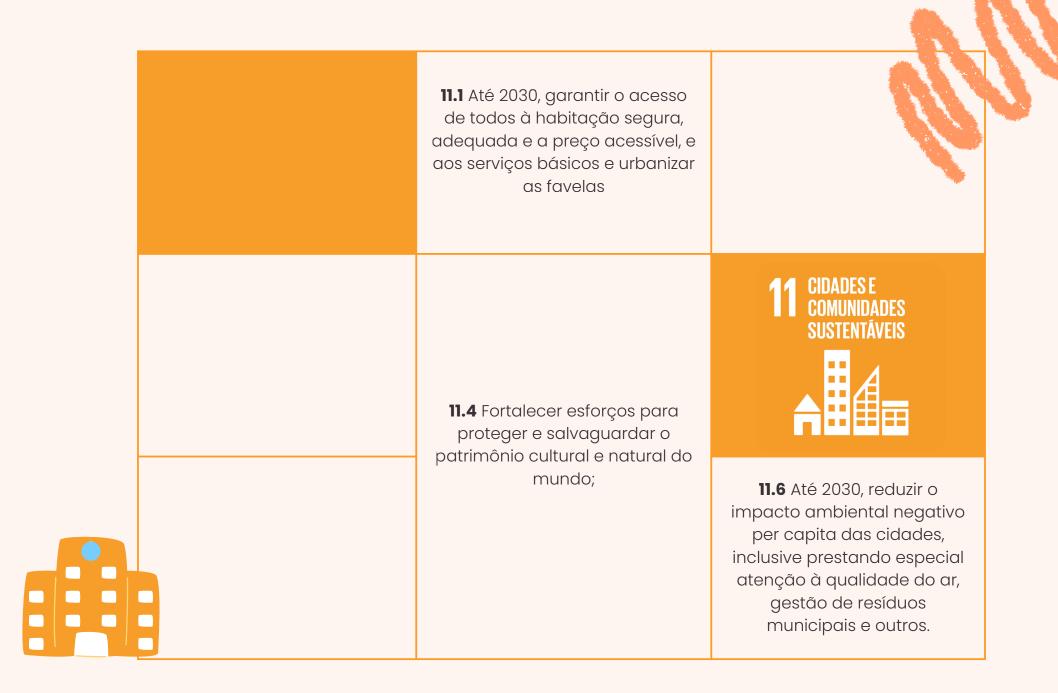


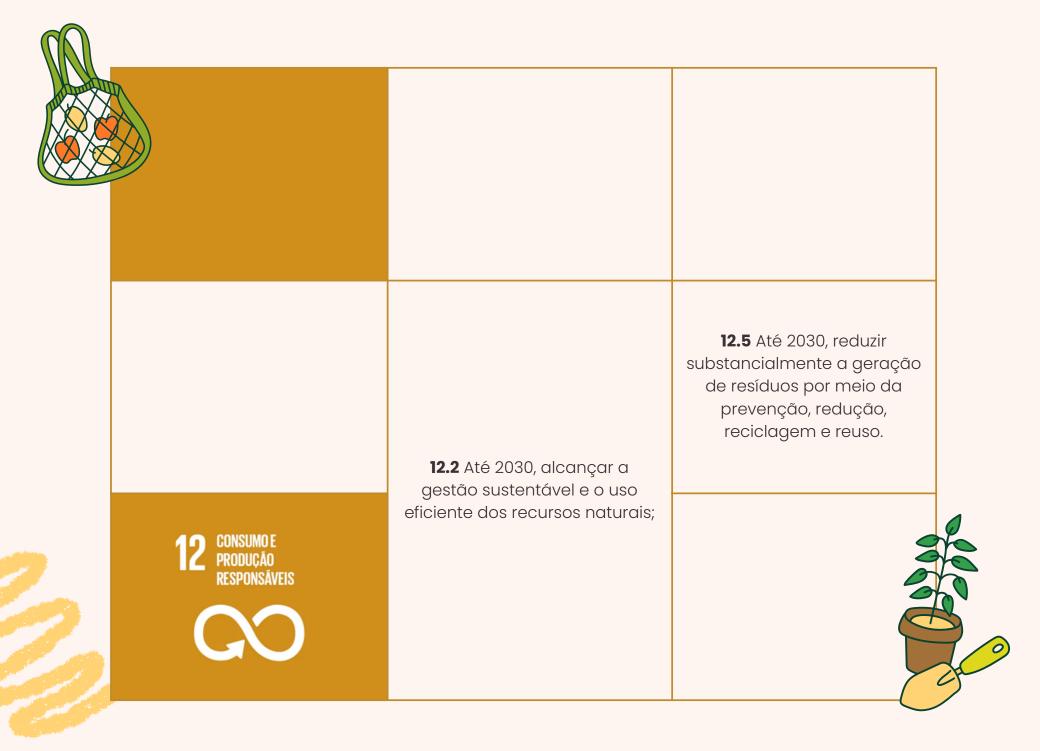
6.1 Até 2030, alcançar o acesso universal e equitativo à água potável e segura para todos;		6.4 Até 2030, aumentar substancialmente a eficiência do uso da água em todos os setores e assegurar retiradas sustentáveis e o abastecimento de água doce para enfrentar a escassez de água, e reduzir substancialmente o número de pessoas que sofrem com a escassez de água;	
6 ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO	6.3 Até 2030, melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição, eliminando despejo e minimizando a liberação de produtos químicos e materiais perigosos, reduzindo à metade		6.a Até 2030, ampliar a cooperação internacional e o apoio à capacitação para os países em desenvolvimento em atividades e programas relacionados à água e saneamento, incluindo a coleta de água, a dessalinização, a eficiência no uso da água, o tratamento de efluentes, a reciclagem e as tecnologias de reuso;
6.2 Até 2030, alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos, e acabar com a defecação a céu aberto, com especial atenção para as necessidades das mulheres e meninas e daqueles em situação de vulnerabilidade	a proporção de águas residuais não tratadas e aumentando substancialmente a reciclagem e reutilização segura globalmente;	6.b Apoiar e fortalecer a participação das comunidades locais, para melhorar a gestão da água e do saneamento.	





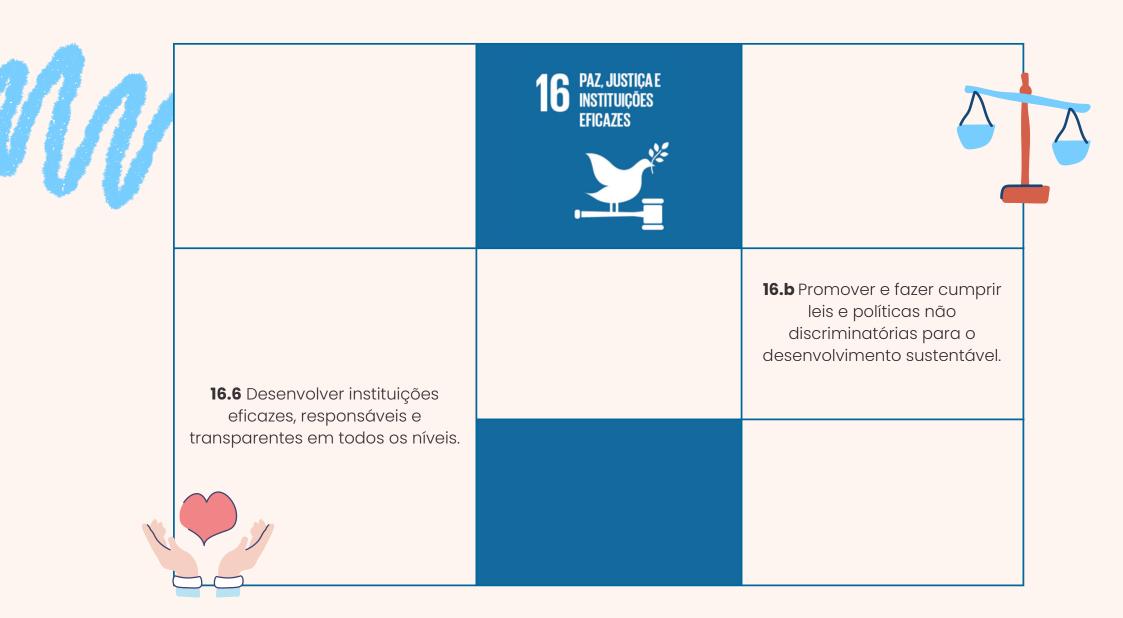






	13.2 Integrar medidas da mudança do clima nas políticas, estratégias e planejamentos nacionais;	
13.1 Reforçar a resiliência e a capacidade de adaptação a riscos relacionados ao clima e às catástrofes naturais em todos os países;		
	AÇÃO CONTRA A MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA	13.3 Melhorar a educação, aumentar a conscientização e a capacidade humana e institucional sobre mitigação, adaptação, redução de impacto e alerta precoce da mudança do clima.

	15.2 Até 2020, promover a implementação da gestão sustentável de todos os tipos de florestas, deter o desmatamento, restaurar florestas degradadas e aumentar substancialmente o florestamento e o reflorestamento globalmente		15.a Mobilizar e aumentar significativamente, a partir de todas as fontes, os recursos financeiros para a conservação e o uso sustentável da biodiversidade e dos ecossistemas
15.1 Até 2020, assegurar a conservação, recuperação e uso sustentável de ecossistemas terrestres e de		15.3 Até 2030, combater a desertificação, restaurar a terra e o solo degradado, incluindo terrenos afetados pela desertificação, secas e inundações, e lutar para alcançar um mundo neutro em termos de degradação do solo	
água doce interiores e seus serviços, em especial florestas, zonas úmidas, montanhas e terras áridas, em conformidade com as obrigações decorrentes dos acordos internacionais;		15 VIDA TERRESTRE	15.b Mobilizar recursos significativos de todas as fontes e em todos os níveis para financiar o manejo florestal sustentável e proporcionar incentivos adequados aos países em desenvolvimento para promover o manejo florestal sustentável, inclusive para a conservação e o reflorestamento





REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Regulamento Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. **Diário oficial da União**. Brasília, 9 jan. 1997.

BRASIL. Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília , 13 fev. 1998.

BRASIL. Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho 2000. Regulamenta o art. 225, § 10, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. **Diário oficial da União**. Brasília, 9 jul. 2000.

BRASIL. Lei Federal nº 12.651, 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. **Diário oficial da União. Brasília**, 28 mai. 2012.

BRASIL. Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. **Diário oficial da União**. Brasília, 28 abri. 1999.

CEARÁ. Lei Estadual nº 12.488, de 13 de setembro de 1995. Dispõe sobre a Política Florestal do Estado do Ceará e dá outras providências. Diário oficial do Estado. Ceará, 27 set. 1995.

CEARÁ. Lei Estadual nº 13.304, de 19 de maio de 2003. Dispõe sobre a criação sobre a criação e implementação do "selo município verde" e do "prêmio sensibilidade ambiental", e dá outras providências. **Diário oficial do Estado**. Fortaleza, 20 mai. 2003.

CEARÁ. Lei Estadual nº16.128, de 14 de Outubro de 2016. Dispõe sobre a alteração da lei nº 13.304, de 19 de maio de 2003, que cria e implementa o "selo município verde" e amplia a concessão do "prêmio sensibilidade ambiental" regulamentado pelos Decretos nº 27.073/03 e nº 27.074/03.. **Diário oficial do Estado.** Fortaleza, 14 out. 2016.

CEARÁ. Lei Estadual nº 16.032, de 20 de junho de 2016. Institui a política estadual de resíduos sólidos no âmbito do estado do Ceará. **Diário oficial do Estado**. Fortaleza, 20, jun. 2016.

CEARÁ. Lei Estadual nº 11.411 de 28 de dezembro de 1987. Dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente, e cria o Conselho Estadual do Meio Ambiente COEMA, a Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE e dá outras providências. **Diário oficial do Estado**. Fortaleza, 04 jan. 1988.

CEARÁ. Lei Estadual nº 14.950, de 27 de junho de 2011. Institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Ceará – SEUC, e dá outras providências. Diário oficial do Estado. Fortaleza, 06 jul. 2011.

CEARÁ. Lei Estadual nº 14.198, de 05 de agosto de 2008. Institui a política estadual de combate e prevenção à desertificação e dá outras providências. Diário oficial do Estado. Fortaleza, 12 ago. 2008.

CEARÁ. Lei Estadual nº 16.146 de 14 de dezembro de 2016. Institui a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas – PEMC. Diário oficial do Estado. Fortaleza, 15 dez. 2016.

IPEA. Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2019. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/ods/ods2.html. Acesso em: 30 mar. 2025.

OLIVEIRA, D. R.; SILVA DE LIMA, A. K.; CABRAL, N. R. A. J.; LIMA, P. V. P. S. Programa Selo Município Verde e a efetividade dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Sustentabilidade: Diálogos Interdisciplinares, [S. l.], v. 2, p. 1–12, 2021. DOI: 10.24220/2675-7885v2e2021a5529. Disponível em: https://periodicos.puc-campinas.edu.br/sustentabilidade/article/view/5529.





